teres





Protocolo de cooperação entre a Universidade de Lisboa

e o

Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade

Com vista à cooperação no âmbito da formação inicial de professores, designadamente para a realização da componente de Iniciação à Prática Profissional dos Mestrados em Ensino, a Universidade de Lisboa, adiante designada UL, pessoa coletiva de direito público, nº 510739024, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 em Lisboa, e representada por João Pedro Mendes da Ponte, Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, e o Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, adiante designada por (AEAA), pessoa coletiva de direito público, contribuinte n.º 600083136, sita Rua Ramiro Ferrão, 2809-011 Almada, representada neste ato pelo diretora, Maria Margarida Lucena, celebram entre si, nos termos do Decreto-Lei nº 43/2007, de 22 de Fevereiro (Regime Jurídico da Habilitação Profissional para a Docência), o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto estabelecer as formas de cooperação entre a UL e o AEAA, agrupamento de escolas cooperante, com vista ao desenvolvimento de atividades de iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada, no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na disciplina de Espanhol.

Segunda

(Princípios orientadores)

O presente protocolo rege-se por um princípio geral de respeito pela identidade, regras de funcionamento interno, orientação estratégica e cultura institucionais, e de mútua colaboração, nos planos do rigor profissional e científico, e da deontologia profissional, privilegiando a inovação e a qualidade por parte de todos os intervenientes, com manifesto benefício para ambas as instituições.

Se as duas instituições assim o entenderem, o presente protocolo pode consagrar um plano de colaboração estratégica e de assessoria com extensão a outros projetos de investigação, formação e ação, por um período a definir.



Terceira

(Âmbito)

beereg

No intuito de satisfazer os objetivos definidos neste protocolo, as partes envolvidas, na medida dos meios de que puderem dispor, comprometem-se a:

- a) Colaborar na iniciação à prática profissional que se desenvolve ao longo de quatro semestres (dois anos), apoiando os estudantes nos papéis diferenciados que vão assumindo, desde a observação de situações educativas diversas até à lecionação de unidades curriculares, na prática de ensino supervisionada, em turmas do orientador cooperante;
- b) Proporcionar aos futuros professores, estudantes dos cursos de Mestrado em Ensino, uma formação orientada para o desenvolvimento de competências, no âmbito da prática letiva e na participação em atividades da escola nos domínios científico, didático, pedagógico, relacional e organizacional;
- Envidar esforços para que as disposições legais em vigor, bem como os regulamentos específicos de cada uma das instituições, sejam respeitados.

Quarta

(Execução)

- 1. Ao abrigo do presente protocolo, o **AEAA** compromete-se a receber até 2 estudantes no primeiro ano na disciplina de Espanhol.
- 2. Ao abrigo do presente protocolo, o **AEAA** compromete -se a receber até dois estudantes no segundo ano nas disciplinas de Espanhol, sendo apoiados pela orientadora cooperante **Corinne Afonso**.
- 3. Para a sua execução, as partes envolvidas acordam o seguinte:
 - a) A Universidade de Lisboa designará, para a iniciação à prática profissional, no primeiro ano, professores da Universidade de Lisboa, que coordenarão as atividades dos estudantes na escola.
 - b) A Universidade de Lisboa designará, para a prática de ensino supervisionada, no segundo ano, um supervisor da área da Didática da disciplina, por área de docência.
 - c) Os orientadores cooperantes serão selecionados pela Universidade de Lisboa, por áreas curriculares e/ou disciplinas, mediante critérios de competência e de especialização, de entre os professores da escola com mais de cinco anos de experiência na respetiva especialidade, ouvidos os próprios e obtidas a anuência e a autorização da direção executiva da escola.
 - d) No âmbito deste protocolo, a Universidade de Lisboa compromete-se a:
 - (i) prestar apoio ao desenvolvimento do trabalho de iniciação à prática profissional na escola, quer a nível da formação científica, didática e pedagógica, quer a nível do equipamento e de outros recursos que vierem a revelar-se necessários;
 - (ii) colaborar na formação contínua dos professores da escola, em particular dos orientadores cooperantes, através da realização de ações, a acordar entre as duas instituições, nomeadamente cursos de aprofundamento, ou acesso à frequência de disciplinas isoladas, integradas em cursos de especialização;

Mor

- (iii) facilitar a utilização de espaços e de meios da Universidade de Lisboa para ações que contribuam para a formação dos alunos e dos professores do **AEAA**, nomeadamente visitas de estudo, em condições e datas a acordar pelas duas instituições;
- (iv) reservar, para os orientadores cooperantes que se candidatem a cursos de formação pós-graduada da Universidade de Lisboa, nomeadamente cursos de especialização, mestrado e doutoramento, o máximo de 20% das respectivas vagas, e assegurar uma redução de 25% no valor das correspondentes propinas.
- Mus
- e) No âmbito deste protocolo, o **AEAA** compromete-se a proporcionar aos estudantes a maior diversidade possível de experiências no âmbito da preparação para a profissão, nomeadamente:
 - (i) o contato com situações diversificadas de educação e de ensino, quer relacionadas com a organização e o funcionamento da Escola, quer com a prática de ensino;
 - (ii) a participação em atividades de planeamento e preparação de aulas, reflexão sobre ocorrências da lecionação e outras atividades relacionadas com o desenvolvimento do estudante;
 - (iii) condições para o desempenho da prática letiva supervisionada nas turmas do orientador cooperante, promovendo o contato com alunos de níveis escolares diferentes, desejavelmente do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, e em diferentes turmas do mesmo nível escolar;
 - (iv) o acompanhamento na direção de uma das turmas do orientador cooperante da escola ou em turma de um colega que se disponibilize para tal;
 - (v) definição de um horário escolar que permita ao orientador cooperante e respetivos estudantes da UL participarem em atividades de seminários e apresentações na UL, assumindo um dia da semana, a combinar com a UL, como o dia livre de prática letiva na escola ou, não sendo possível, pelo menos a parte da tarde.
- 4. As atividades de prática de ensino supervisionada serão acompanhadas pelo orientador cooperante e pelo supervisor da UL, mediante calendário previamente definido.
- 5. Os estudantes comprometem-se a participar em todas as atividades de observação, preparação, orientação e avaliação da prática supervisionada, incluindo reuniões em regime de tutoria, individual ou em grupo, de acordo com planificação prévia definida pelos orientadores. Os estudantes ficarão ainda obrigados a participar em outras atividades de desenvolvimento curricular e organizacional realizadas fora da sala de aula, sempre que estas tenham sido devidamente planeadas e o seu envolvimento constitua um benefício para a instituição e para a sua própria formação. Estas atividades contarão com a presença regular do orientador cooperante e, quando oportuno, do coordenador de departamento curricular.
- 6. Conforme as práticas de cada instituição, e/ou a natureza dos assuntos em análise, os estudantes poderão participar como observadores nas reuniões dos diversos órgãos da escola, mediante convocatória expressa e se acompanhados pelo orientador cooperante.
- 7. A prática de ensino supervisionada não titulará quaisquer relações de trabalho subordinado entre a escola cooperante e o estudante da UL, muito embora este deva cumprir os deveres gerais e específicos estabelecidos para a generalidade dos trabalhadores em funções na escola.
- 8. A avaliação do desempenho do estudante na prática de ensino supervisionada é da responsabilidade do supervisor da UL, ouvidos o orientador cooperante e o coordenador do departamento curricular correspondente. Esta avaliação estabelece o nível de preparação de

cada estudante para assegurar de forma integrada o bom desempenho docente, tendo como referência a unidade curricular que foi objeto de prática de ensino supervisionada.

Quinta

(Seguros)

- O estudante ficará abrangido pelo seguro escolar da UL.
- 2. Em caso de acidente ocorrido no AEAA ou no trajeto de / para a mesma, aplicam-se as garantias do seguro escolar para acidente da UL ou no trajeto de / para a UL.

Sexta

(Disposições transitórias)

A todas as matérias omissas no presente protocolo aplicam-se as disposições legais em vigor e os regulamentos específicos de cada uma das instituições.

Sétima

(Vigência e denúncia)

Uma vez assinado por ambas as instituições, este protocolo terá vigência anual/bienal, se não houver menção em contrário, considerando-se automaticamente renovado, se, até final de Janeiro, nenhuma das instituições informar da sua não conveniência em mantê-lo.

Os termos deste acordo poderão ser alterados através de adenda, mediante entendimento comum de ambas as partes.

Lisboa, 04 de novembro de 2013

Pela Universidade de Lisboa

Pelo Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade

(O Diretor do Instituto de Educação, João Pedro Mendes da Ponte)

(A Diretora do Agrupamento de Escolas, Maria Margarida Lucena)